

ARTIGO

REINCIDÊNCIA CRIMINAL: REVISÃO SISTEMÁTICA DA LITERATURA DE AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS¹

PEDRO REIS LIMA²

Economista pela Universidade Federal do Ceará (UFC) e mestrando em Economia pelo CAEN/UFC. Suas pesquisas focam em microeconomia aplicada, segurança pública e escolha de locação criminal. Possui experiência anterior no mercado privado, atuando com inteligência de negócios.

País: Brasil **Estado:** Ceará **Cidade:** Fortaleza

Email: pedroreisrl@gmail.com **ORCID:** <https://orcid.org/0009-0008-1876-2560>

GEORGEANA AMARAL MACIEL DA SILVEIRA

Doutora em Economia pelo CAEN/UFC. Professora dos cursos de Ciências Econômicas e Finanças UFC/Sobral.

País: Brasil **Estado:** Ceará **Cidade:** Fortaleza

Email: econgams@gmail.com **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0001-5928-0658>

GUILHERME IRFFI

Professor associado do Departamento de Economia Aplicada da FEAAC/UFC e do Programa de Pós-graduação em Economia, CAEN/UFC.

País: Brasil **Estado:** Ceará **Cidade:** Fortaleza

Email: irffi@caen.ufc.br **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-3558-7628>

WALACY MACIEL DE OLIVEIRA

Economista, com trabalho dedicado a produzir conhecimento para subsidiar melhores desenhos e tomadas de decisão em políticas públicas. Tenho investigado sobre macro e micro condições para o sucesso de implementação de políticas públicas municipais, principalmente no setor educacional e de prevenção à violência.

País: Brasil **Estado:** São Paulo **Cidade:** Ribeirão Preto

Email: walacymaciel@caen.ufc.br **ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-0041-5965>

Contribuições dos(as) autores(as): Pedro Reis contribuiu com coleta e análise de dados, discussão dos achados, redação e revisão. Georgeana Silveira contribuiu com planejamento, análise de dados, redação e revisão. Guilherme Irffi contribuiu com planejamento, discussão dos achados e revisão. Walacy Maciel contribuiu com discussão dos achados e revisão.

Data de Recebimento: 28/07/2023 – **Data de Aprovação:** 16/07/2024

DOI: 10.31060/rbsp.2025.v19.n1.1970

RESUMO

O presente trabalho busca compilar literatura sobre reincidência criminal no Brasil, especificando métricas de reincidência e identificando quais intervenções funcionam no processo de reintegração dos apenados.

¹ Este artigo deriva de Trabalho de Conclusão de Curso defendido por um dos autores.

² Agradeço à professora Georgeana Silveira e ao professor Guilherme Irffi, que, durante a pandemia, foram meu pilar na universidade e, até hoje, seguem me inspirando a ser um economista tão profissional quanto eles.

Ao longo da pesquisa, ficou clara a ausência de evidência empírica para os programas de ressocialização disponíveis no Brasil, o que motivou a exploração da literatura estrangeira. Utiliza-se, então, a metodologia de revisão bibliográfica baseada no escore de Maryland, referência em segurança pública baseada em evidências. Foram encontrados 75 programas, dos quais 31 se enquadram nos critérios de inclusão, 17 têm escore mínimo para avaliação e 8 demonstram efeitos positivos na reintegração. Dessa forma, essas intervenções podem ser replicadas e avaliadas no Brasil, de forma a averiguar a validade externa desses programas, que servem de ponto de partida para os gestores locais.

Palavras-Chave: Reincidência criminal. Políticas públicas. Políticas penais. Prisões.

CRIMINAL RECIDIVISM: SYSTEMATIC LITERATURE REVIEW ON PROGRAM EVALUATION

ABSTRACT

This paper aimed to compile literature on criminal recidivism in Brazil, specifying recidivism metrics and identifying which interventions work in reintegrating inmates. Throughout the research, the absence of empirical evidence for the re-socialization programs available in Brazil became evident, which motivated the exploration of foreign literature. The methodology of bibliographic review, based on the Maryland score, a reference in evidence-based public security, was then used. In our research 75 programs were found, of which 31 met the inclusion criteria, 17 had a minimum score for evaluation, and 8 demonstrated positive effects in reintegration. Thus, these interventions can be replicated and evaluated in Brazil to verify the external validity of these programs, which serve as a starting point for local managers.

Keywords: Recidivism. Public policy. Penal policies. Prisons.

INTRODUÇÃO

A criminalidade no Brasil há muito desafia o poder público a instituir políticas efetivas de combate e prevenção (Cerqueira; Ferreira; Bueno, 2021; Irffi, 2020). Em especial, o crescimento do crime organizado e sua atuação dentro das penitenciárias ameaçam continuamente a liberdade da sociedade civil (Rodrigues; Rezende, 2022). Assim, é essencial entender os mecanismos que levam à participação no crime para evitar perpetuação e agravamento do problema, o que exige, dentre outras medidas, aprimorar o processo de ressocialização.

O papel da prisão é descrito no art. 1º da Lei de Execução Penal (LEP): “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado” (Brasil, 1984). Nesse sentido, são diversos os indicadores de comportamento dos presos antes, durante e depois de sua soltura, como os números de episódios violentos dentro da prisão, proeminência de comportamentos sexuais de risco, incidência de comportamentos antissociais, empregabilidade, envolvimento com drogas etc. Entretanto, destaca-se a importância do estudo das taxas de reincidência criminal junto da análise de seus determinantes, porque, se confiáveis e bem descritas, se tornam uma medida da eficácia da execução penal e das políticas públicas voltadas aos egressos desse sistema (Ipea, 2015).

O sistema penitenciário, se não for capaz de ressocializar os apenados, pode corroborar para um ciclo inercial em que os detentos entram em contato com o crime organizado dentro dos presídios e seguem vinculados a atividades criminosas (Rodrigues; Rezende, 2022). Mesmo sendo o 3º país em população carcerária e o 13º com maior taxa de aprisionamento, segundo o *World Prison Brief* (2022), percebe-se a

persistência de altas taxas de criminalidade no Brasil (Cerqueira; Ferreira; Bueno, 2021). Dados do estudo mais amplo e recente disponível para o Brasil apontam taxa média de reincidência de 37,6% (Carrillo *et al.*, 2022), sugerindo que há margem para melhorias no processo de ressocialização.

Com a finalidade de combater eficientemente a reincidência criminal, fica clara a necessidade de conhecer e implementar políticas públicas baseadas em evidências, de modo a fazer o melhor uso possível dos recursos alocados em segurança pública. Sendo assim, se objetiva, neste artigo, fazer levantamento da literatura disponível, além de conhecer as diferentes métricas de reincidência, analisar disponibilidade e qualidade das avaliações de impacto de programas/intervenções sobre reintegração social, e compilar a evidência sobre o que realmente funciona para inibir o retorno ao crime.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

CONCEITO DE REINCIDÊNCIA CRIMINAL

Um dos desafios de mensurar a reincidência está na sua definição, o que torna a literatura pouco homogênea. Um indicador de reincidência deve estabelecer: tempo entre condenações, isto é, a janela temporal de acompanhamento do indivíduo; retorno provisório ou definitivo à prisão; se o segundo delito precisa ser da mesma natureza do primeiro; se delitos ocorridos após fugas são computados etc.

Há classificações várias para os possíveis tipos de reincidência criminal, que Julião (2020) busca sintetizar em 4 tipos: genérica, legal, penitenciária e criminal. O autor defende que, independentemente dos problemas e das definições conceituais de reincidência, se o conceito é mensurado da mesma forma ao longo do tempo, a comparação tem validade. Mais abrangente, porém, é a categorização de Capdevila e Puig (2009), descrita no Quadro 1, a seguir.

QUADRO 1

Graduação dos tipos de reincidência

Tipo de reincidência	Definição
i. Reincidência por autculpa	novo delito declarado pelos próprios perpetradores.
ii. Reincidência policial	a partir da segunda detenção da mesma pessoa por outros delitos.
iii. Reincidência penal	a partir do segundo processo da mesma pessoa por outros delitos.
iv. Reincidência judicial	a partir da segunda condenação da mesma pessoa.
v. Reincidência penitenciária	a partir de segundo ingresso em uma penitenciária.
vi. Reincidência jurídica	a partir do segundo processamento do mesmo indivíduo por nova prática de crime do mesmo título no Código Penal.

Fonte: Capdevila e Puig (2009).

Em razão da variabilidade de conceitos de reincidência entre os trabalhos, a comparação e a replicação de resultados nessa área de estudo são tarefas árduas.

ANÁLISE DA REINCIDÊNCIA CRIMINAL NO BRASIL

A divulgação de informações acerca de reincidência nas prisões tem sido débil, tendo o último censo penitenciário acontecido em 1995 (Julião, 2020). Outro desafio é o fato de que a pesquisa brasileira não seguiu apenas uma metodologia de reincidência, o que gera uma descontinuidade dos dados ao longo do tempo e entre localidades, dificultando o estudo do tema.

A pesquisa de Adorno e Bordini (1986) defendeu a divulgação de informações baseadas em pesquisas empíricas, tendo como objetivos específicos avaliar o indicador de reincidência e analisar o perfil social dos reincidentes. Suas hipóteses eram de que a reincidência no Estado seria alta e de que os perfis dos reincidentes e não reincidentes seriam distintos. Os autores usaram dados extraídos da Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado de São Paulo, do período de janeiro de 1974 a dezembro de 1985, e consideraram reincidente criminal o indivíduo que tivesse condenação anterior por crime sentenciado e julgado, independentemente do tipo de delito ou condenação por novo crime ou contravenção penal, no prazo de 5 anos do cumprimento de pena anterior. Por fim, constataram similitude dos perfis de reincidentes e não reincidentes (considerando cor, ocupação, escolaridade, periculosidade³ etc.), e que o índice de reincidência foi de 46,03%. Além dessas características, afirmam não ser possível descrever os mecanismos que presidem a produção da reincidência penitenciária e que, a princípio, não teriam relação com as práticas reabilitadoras do sistema penitenciário.

Lemgruber (1989), por sua vez, administrou uma pesquisa dimensionando a reincidência no estado do Rio de Janeiro e identificando o perfil do reincidente em comparação com o do não reincidente. Dessa vez, é utilizada metodologia de *reincidência penitenciária* (Capdevila; Puig, 2009), mas sem definição de janela de tempo; logo, indivíduos com mais tempo desde o primeiro delito teriam mais oportunidades de reincidir, gerando viés. Os dados vieram do Departamento Geral do Sistema Penal do Rio de Janeiro, coletados no segundo semestre de 1988, sendo amostra aleatória de 5% dos detentos no Rio de Janeiro, com segmentação por idade, totalizando 8.269 homens e 251 mulheres privados de liberdade. A autora esperava que a taxa de reincidência fosse alta e variasse em função da faixa etária, e que os perfis de reincidentes e não reincidentes fossem distintos. A pesquisa encontrou uma taxa de reincidência penitenciária de 30,7% geral, 31,3% para homens e 26% para mulheres. Quanto ao perfil social, identifica uma concentração maior de reincidentes nas faixas de idade mais altas, o que reforça o problema da falta de delimitação de tempo; o grau de escolaridade, por sua vez, não pareceu influenciar a reincidência.

Já o trabalho de Julião (2009), também para o Rio de Janeiro, procurou analisar o funcionamento dos programas laborais e educativos no sistema penitenciário, a percepção dos agentes penitenciários e o efeito dessas atividades sobre a reincidência criminal. Com dados do Sistema de Informação Penitenciária da Vara de Execuções Penais do Estado do Rio de Janeiro, usa a metodologia de *reincidência penitenciária* (Capdevila; Puig, 2009), com análise para os anos de 1996 a 2006. O trabalho possui 4 hipóteses: o perfil dos reincidentes e não reincidentes seriam diferentes; apenas os que participam de programas laborais e educativos teriam menor reincidência; detentos mais interessados em estudar participariam mais dos

3 Isto é, o potencial ofensivo do indivíduo, de acordo com seu histórico de delitos.

programas disponíveis e reincidiriam menos; e a taxa de reincidência dos que participam de práticas educativas seria menor do que daqueles que participam de programas laborais. A pesquisa encontrou reincidência criminal total de 24%, sendo 24,3% para homens e 15,1% para mulheres. Além disso, o autor declara efeito de redução da reincidência: dentre os que trabalharam, 11,2% reincidiram, e 26% dos que não trabalharam reincidiram; dentre os que estudaram, apenas 6,3% reincidiram, e 24,2% dos que não estudaram reincidiram (Julião, 2009). Cabe mencionar que, nesse estudo, não há garantia de que o viés de seleção foi mitigado.

O trabalho do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea, 2015) buscou mapear a reincidência criminal em alguns estados brasileiros. Durante as avaliações de coleta, alguns estados apresentaram dados falsos, subnotificados ou incompletos, e por isso foram excluídos do estudo, restando apenas Paraná, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Alagoas e Pernambuco. Além da identificação da taxa de reincidência, a pesquisa tem como foco analisar programas, projetos e iniciativas nos presídios, estratégias de implementação de programas, percepção dos agentes penitenciários sobre os programas, percepção dos agentes de justiça sobre as políticas de reintegração e a percepção dos apenados sobre os programas de que participavam. A coleta de dados aconteceu ao longo de 2013, usando o conceito legal de *reincidência penitenciária* (Capdevila; Puig, 2009), e resultou numa taxa de reincidência de 24,4%, calculada por média ponderada dos estados.

Sapori, Santos e Maas (2017) desenvolveram pesquisa para Minas Gerais, em que utilizam conceito de *reincidência genérico* (Julião, 2020) ou *policia* (Capdevila; Puig, 2009), com dados do Sistema de Informações Policiais, em congruência com dados do Infopen. O universo da pesquisa foi composto por todos os presos das penitenciárias administradas pela Subsecretaria de Administração Prisional de Minas Gerais que foram soltos em 2008, sendo 2.116 contemplados pelo critério, dos quais foi selecionada uma amostra aleatória de 800 presos, acompanhados ao longo de cinco anos (2008 a 2013). Nessa amostra, o resultado da taxa de reincidência criminal foi de 51,4% no total, 53% para homens e 32,7% para mulheres.

Por fim, a pesquisa de reincidência do Grupo de Assessoria, Planejamento e Pesquisa Econômica (Carrillo *et al*, 2022) é a de maior espaço amostral em números de infratores e de estados contemplados no Brasil, sendo 979.715 infratores (para o critério de reincidência mais abrangente) e 13 estados. O trabalho foi desenvolvido com dados em painel, o que propicia informações sobre o tempo médio de encarceramento, e com dois conceitos distintos de reincidência penitenciária. Sob o conceito penitenciário mais restrito – que considera reincidência a entrada para cumprimento de pena após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena –, a taxa de reincidência criminal de 2010 a 2021 foi de 33,5%, em até 5 anos. A taxa adotada como referência pelo trabalho, porém, considera reincidência a partir de qualquer entrada após saída por decisão judicial, fuga ou progressão de pena, e chegou a 37,6% em até 5 anos. Um dos principais achados é que a reincidência se dá, principalmente, no primeiro ano (23,1%) e, dentre os presos que reincidem no primeiro ano, 29,6% o fazem no primeiro mês.

No Quadro 2, abaixo, segue elencada a literatura discutida nessa seção, com números de reincidência e sua tipificação. É possível verificar a grande variabilidade nas taxas, o que corrobora a necessidade de padronização dessa medida para o devido acompanhamento de sua evolução no tempo e de sua resposta às intervenções.

QUADRO 2

Literatura de mensuração da reincidência criminal no Brasil

Período	Estudo	Abrangência	Tipo de reincidência	Resultados
1975 a 1985	Adorno e Bordini (1986)	SP	Penitenciária	46,03%
1988	Lemgruber (1989)	RJ	Penitenciária	Geral: 30,7% Homens: 31,3% Mulheres: 26%
1996 a 2006	Julião (2009)	RJ	Penitenciária	Geral: 24% Homens: 24,3% Mulheres: 15,1%
2013	Ipea (2015)	RS, PR, MG, RJ, ES, AL, PE	Legal	24,4%
2008 a 2013	Sapori, Santos e Maas (2017)	MG	Policial	Geral: 51,4% Homens: 53% Mulheres: 32,7%
2010 a 2021	Carrillo <i>et al.</i> (2022)	AC, BA, CE, DF, MA, MT, MS, PB, PR, PI, RN, SP, TO	Penitenciária	37,6%

Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

Já a literatura nacional de avaliação de impacto de programas de prevenção à reincidência é ainda bastante restrita, tendo a busca retornado 15 trabalhos⁴, entre artigos e textos acadêmicos. Desses, 5 tratam de intervenções várias (terapia cognitivo-comportamental, programas multifatoriais de reinserção, programas com atividades laborais/educacionais) e 10⁵, do método alternativo de reabilitação conhecido como Apac (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados).

Dos 5 trabalhos com intervenções diversas, 4 puderam ser acessados; destes, apenas 2 apresentam grupos de controle. Saffi (2009) tenta avaliar o impacto da abordagem cognitivo-comportamental, mas não obtém resultados satisfatórios sobre a redução de reincidência, declarando que isso se deve ao pequeno período da intervenção. Já Souza (2021) afirma que atividades laborais em Santa Catarina/ES reduziram reincidência em 14%, enquanto atividades educacionais geraram redução de 32%.

Os demais artigos trazem apenas resultados declarados do método Apac, não configurando, portanto, trabalhos experimentais ou quase-experimentais, capazes de identificar relação causal entre programa e resultados observados. Cabe mencionar, ainda, que o referido método opera com participação voluntária dos presos, atraindo, possivelmente, indivíduos mais propensos à ressocialização, gerando viés.

4 Busca na plataforma Google Acadêmico, sem restrição de período, usando os termos “programas reincidência criminal”, “intervenções reincidência criminal”, “reincidência APAC”. Foram excluídos artigos descritivos dos problemas carcerários, assim como artigos referentes ao sistema prisional de Portugal.

5 Carvalho (2016); Veloso; Silva; Nobre (2016); Andrade; Medeiros (2020); Souza; Medeiros; Cunha (2020); Almeida (2021); Costa (2021); Dembogurski; Oliveira; Duraes (2021); Fernandes (2021); Freitas; Silva (2021); Menezes; Lima (2021).

RESSOCIALIZAÇÃO E REINTEGRAÇÃO

A legislação penal brasileira tem como objetivo basilar a reintegração do apenado à sociedade, como é descrito na LEP. Assim, com fulcro no princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, prevê que o preso receba assistência nas áreas jurídica, material, educacional, social, religiosa e de saúde (Brasil, 1984).

Admite-se que o objetivo do aprisionamento é que o indivíduo que feriu as normas da sociedade possa voltar ao convívio disposto a segui-las. Embora a literatura mostre percepções controversas em torno do tema (Baratta, 1990; Julião, 2020), é consensual entre as interpretações almejar alteração na trajetória de vida dos encarcerados.

Uma das correntes principais – que discorda da efetividade das prisões como meio de ressocialização – é a da criminologia crítica. Segundo seus defensores, a ressocialização implica na violação do livre arbítrio e da autonomia do sujeito. Shecaira (1997) afirma que as penas institucionais têm efeito criminógeno, pois mantêm os condenados presos à ociosidade, multiplicando seus vícios, e que, quando esses são libertos, retornam à sociedade mais propensos ao crime, por conta do estigma e da discriminação pelo resto da sociedade. Portanto, há um paradoxo na aplicação da ressocialização pela lei: como pode ocorrer ressocialização quando o preso é inserido em um ambiente alheio à sociedade, com normas e cultura diferentes?

Segundo Baratta (1990), depois dos anos 1980, houve uma mudança no discurso sobre as prisões, em que era possível identificar duas posturas: a de prevenção especial positiva (ressocialização) e a de prevenção especial negativa (neutralização). Atualmente, a discussão caminha em duas direções: a realista e a idealista. Segundo o autor, os realistas identificam a ineficácia da prisão como instrumento de ressocialização, que a única finalidade da prisão é neutralizar e a pena não significa uma oportunidade de reintegração, mas sim um sofrimento imposto como castigo, prevalecendo a prevenção especial negativa. Já os idealistas reconhecem o fracasso da prisão como instituição de prevenção especial positiva, mas defendem que ela ainda deve ser considerada como lugar de ressocialização, para não se dar cabimento a teorias de retribuição e neutralização.

Assim, as duas perspectivas perpetuam contradições; no caso da realista, comete-se a falácia “naturalista”, ao elevar a análise positiva à norma ou deduzir normas de fatos. No segundo caso, comete-se a falácia “idealista”, onde se apresenta uma contraproposta que não pode ser concretizada, uma norma impossível (Baratta, 1990). Para Baratta, a discussão se trata de uma falsa questão: a melhor prisão para ressocialização é a que não existe, mas existem prisões piores que outras, e por isso deve-se identificar políticas e programas capazes de alterar a trajetória do apenado. Ressalta, por fim, a necessidade de abertura da prisão à sociedade e, reciprocamente, da sociedade para a prisão, pois entende impossível segregar pessoas pretendendo sua ressocialização.

Nesse sentido, a literatura tende à rejeição do termo “ressocialização” (Baratta, 1990; Sá, 2005), pois esse conceito pressupõe uma participação passiva do apenado e ativa das instituições, sendo esse ideal uma herança anacrônica da criminologia positivista. Em contrapartida, é defendido o uso do termo “reintegração social”, por indicar que o apenado seria reincluído na sociedade, um processo “no qual os cidadãos reclusos se reconheçam na sociedade e esta, por sua vez, se reconheça na prisão” (Baratta, 1990).

A reabilitação do apenado para o convívio social depende, dentre outros fatores, das características do ambiente em que cumpre sua pena (Dembogurski; Oliveira; Duraes, 2021; Dick, 2021; Queiroz; Gonçalves,

2020; Passos, 2020; Machado; Sloniak, 2015). No caso brasileiro, as condições das prisões são, em geral, precárias, a começar pela taxa de ocupação. Segundo dados do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), no segundo trimestre de 2021, as prisões masculinas tinham ocupação de 142,84%, apresentando superlotação em todas as regiões do país; as prisões femininas, por sua vez, operavam acima da capacidade no Centro-Oeste (111,5%), no Nordeste (106,34%) e no Sul (100,33%) (Brasil, 2022). Além disso, apenas um em cada três presídios separa os presos com base em necessidades de intervenção e periculosidade (Passos, 2020). Dessa forma, indivíduos com diferentes potenciais de ofensa e de reabilitação são expostos às mesmas intervenções, o que não segue os preceitos da abordagem *risk-need-responsivity*⁶.

Essa interação possibilita, segundo Passos (2020), a cooptação do preso de menor periculosidade pelas facções, em razão de sua necessidade de garantir melhores condições de vida e segurança ao longo do cumprimento da pena. Os dados de 2021 do CNMP apontam que, dentre os 1.400 estabelecimentos visitados, houve registros de mortes em 243 (17,4%), maus tratos em 15 (1,1%) e lesão corporal em 184 (13,1%), evidenciando que as prisões podem ser ambientes insalubres, nos quais os apenados se beneficiariam da proteção de um grupo organizado.

Em liberdade, o indivíduo enfrenta o estigma de ter sido preso, o que dificulta seu acesso ao mercado de trabalho (Dembogurski; Oliveira; Duraes, 2021), e a maioria das reentradas no sistema penal ocorre já nos primeiros meses após soltura (Carrillo *et al.*, 2022). É imprescindível, então, propiciar educação e profissionalização nas prisões, de forma a facilitar obtenção de emprego e minimizar as chances de reincidência (Dick, 2021).

A literatura, porém, indica precariedade também nessas iniciativas no país, relatando problemas de liberação de recursos para execução de projetos de trabalho em regime fechado e estruturas deficientes para essas atividades (Queiroz; Gonçalves, 2020; Machado; Sloniak, 2015). Os dados do CNMP de 2020 reafirmam essa realidade: em todo o país, apenas 13,34% dos homens presos trabalham internamente e 2,35%, externamente; 25,33% das mulheres presas trabalham internamente e 6,65%, externamente (Brasil, 2022). Além disso, não há oficinas de trabalho na maioria dos estabelecimentos prisionais do país (Sudeste: 48,16%; Sul: 45,83%; Centro-Oeste: 41,09%; Norte: 38,1%; Nordeste: 36,31%), mas há um esforço para a realização de parcerias com entidades públicas e privadas na reserva de vagas de emprego para detentos (Sudeste: 59,19%; Sul: 77,08%; Centro-Oeste: 55,04%; Norte: 48,57%; Nordeste: 31,85%).

Quanto ao acesso à educação, dos 759 estabelecimentos verificados no ano de 2020 pelo CNMP, há assistência educacional em 474 (63,45%) em todos os níveis, a saber: alfabetização (56,92%), Ensino Fundamental (62,19%), Ensino Médio (47,17%), ensino profissionalizante (29,51%) e ensino superior (10,54%). As vagas, entretanto, sobram: no Centro-Oeste, a ocupação é de 72,52%, seguida por 64,37% no Norte, 58,72% no Nordeste, 57,93% no Sudeste, e 56,26% no Sul (Brasil, 2022).. A subutilização pode resultar de desinteresse por parte dos presos ou de inadequação da oferta de ensino.

Em suma, as penitenciárias brasileiras parecem gerar condições inferiores às ótimas para a reabilitação dos apenados, o que pode influenciar nos resultados das intervenções que objetivam preparar o indivíduo para o retorno ao convívio social.

6 Abordagem para avaliar e tratar criminosos que se baseia na avaliação do risco de reincidência, das necessidades criminogênicas e da capacidade de resposta individual a intervenções específicas (Bonta; Andrews, 2007).

CONTRIBUIÇÕES DA ECONOMIA

Gary Becker (1968) identificou que, na decisão do potencial infrator, é avaliado o efeito das possíveis penalidades, a probabilidade de ser condenado, a recompensa esperada do crime, o custo moral, o custo de planejamento e o rendimento do trabalho lícito, sua opção externa. O modelo é útil na análise da reintegração do preso, pois sugere dois pontos que podem afetar o comportamento criminal: aumentar os custos esperados dos delitos ou aumentar o retorno esperado por atividades lícitas.

A passagem pela prisão pode significar uma desvantagem no mercado de trabalho, dado que a população privada de liberdade tem baixa escolaridade, pouca experiência de trabalho formal e histórico criminal (Lattimore; Witte; Baker, 1987). Shecaira (1997), ao descrever o paradoxo da reintegração e o estigma social da prisão, indica a possibilidade de efeito sinalização (Spence, 1973) do apenado que, em um mercado de informação assimétrica, reduz empregabilidade e rendimentos esperados no mercado lícito. Além disso, há indícios de que o trabalho prisional, por sua especificidade, nem sempre aumenta empregabilidade de ex-detentos (Jorge; Carvalho, 2006).

Desse modo, em congruência com o modelo inicial de Becker, algumas implicações são identificadas: o ex-presidiário tem menor tempo de trabalho que um indivíduo que não passou pelo sistema prisional e, além disso, seu trabalho dentro da prisão tem efeito menor em sua valorização no mercado de trabalho. Assim, o indivíduo que completa sua pena tende a receber um salário menor que a média do mercado, o que pode intensificar os ganhos líquidos do trabalho ilícito.

METODOLOGIA

A abordagem utilizada neste trabalho foi de revisão bibliográfica, fazendo um levantamento das publicações acerca do tema no Brasil e uma revisão sistemática de evidências de intervenções voltadas para reintegração social na literatura internacional, utilizando o instrumental proposto pelo Maryland Report, com auxílio do *Guide to scoring methods using the Maryland Scientific Methods Scale* (WWCLEG, 2015).

Identificar a reincidência criminal no Brasil é basilar, contudo, reconhecer o indicador é apenas uma das ferramentas para se analisar a eficácia do sistema penal. Por isso, é necessário avaliar as medidas tomadas e identificar estatisticamente os seus efeitos, especialmente atribuindo causalidade. Essa é uma tarefa fundamental para a literatura de políticas públicas, justificando a pertinência do *Método de Escala Científica de Maryland*.

Na ausência de quantidade significativa de trabalhos experimentais ou quase-experimentais brasileiros a serem pontuados, optou-se por fazer uma revisão de estudos internacionais disponíveis na plataforma do *National Institute of Justice* (NIJ) dos Estados Unidos.

CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Para identificar intervenções eficazes na reintegração social dos presos de forma transparente quanto à metodologia, utilizou-se o formato PICO – *Participants, Intervention, Control, Outcome*, no original – (Richardson *et al.*, 1995) para descrever a questão de pesquisa:

- Participantes: indivíduos adultos privados de liberdade que participem de algum programa de intervenção;
- Intervenção: qualquer tipo de intervenção, aplicada por lei, programa, projeto ou planos, de caráter público ou privado;
- Controle: o estudo precisa ter um grupo de controle para comparação de resultados;
- Resultado: o estudo precisa avaliar o efeito das intervenções em algum conceito de reincidência criminal.

Apenas artigos publicados foram incluídos, sem restrições de idioma, localidade ou período. Foram considerados trabalhos que aferiram diversos tipos de reincidência, inclusive as que são características da legislação de outros países, como a reincidência por ferir termos de liberdade condicional.

CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Trabalhos que não estavam disponíveis ao acesso público foram descartados. Além disso, qualquer intervenção que objetivava influenciar a reincidência criminal por meio de algum aspecto específico, como o tratamento e a prevenção de HIV, mas não avaliasse taxa de reincidência, também foi excluída da análise. Qualquer republicação ou repetição do mesmo artigo também foi excluída.

Trabalhos com contextos muito específicos de outros países também foram desconsiderados; casos, por exemplo, em que a legislação é diferente e o programa foca em um crime que não é descrito no código penal brasileiro.

MÉTODO DE BUSCA

Foi utilizado o agregador americano de programas de segurança pública *Crime Solutions* do NIJ. Dentro do sítio, foi consultado o tópico "*Corrections & Reentry*", com população alvo "*Prisoners*" e descritor (*keyword*) "*recidivism*"; nenhum outro filtro foi aplicado na busca.

O portal *Crime Solutions* se mostrou uma opção coerente, pois sua finalidade é catalogar e avaliar programas e práticas que passaram por rigorosas avaliações. O agregador possui, majoritariamente, intervenções nos Estados Unidos da América (EUA), mas também contempla estudos de outros países.

AValiação DOS TRABALHOS

Decidiu-se avaliar os trabalhos com enfoque no tipo de abordagem metodológica do estudo, com prioridade para trabalhos mais próximos do padrão-ouro do estudo randomizado controlado (ERC), e abordagens quase-experimentais. Nesse sentido, a escala de Maryland (WWCLEG, 2015) visa classificar exatamente essas características, identificando não só a metodologia, mas as possíveis falhas de desenho que geram vieses.

QUADRO 3

Níveis de robustez experimental baseado na escala de Maryland

Tipo de estudo	Nível na escala de Maryland	Descrição
Não experimental	Nível 1	Trabalho que identifica a existência de correlação entre intervenção e resultados relativos à criminalidade, mas não possibilita estabelecer uma relação de causalidade.
	Nível 2	Abordagem de comparação <i>antes e depois</i> , sem utilização de grupo de controle ou com grupo de controle não equivalente.
Quase-experimental	Nível 3	Introdução de métodos de pareamento do grupo de controle e intervenção, uso de variáveis de controle adequadas e métodos estatísticos.
	Nível 4	Junto das condições do Nível 3, agrega elementos de quase aleatoriedade, indicando que o grupo de controle e de intervenção diferem apenas na alocação do tratamento.
Experimental	Nível 5	Nível reservado a estudos que explicitam a randomização dos grupos de controle e teste, sendo os estudos randomizados controlados (ERC) o referencial.

Fonte: Elaborado pelos autores com base em WWCLEG, 2015.

Assim, foram identificados todos os estudos que fundamentaram os programas encontrados no *Crime Solutions* e classificados seguindo essa lógica. O ponto de corte para avaliação de resultados foi do Nível 3 para mais, propondo uma revisão dos trabalhos experimentais e quase-experimentais. Além disso, foram categorizadas como: (1) “intervenções que funcionam” aquelas que geram resultados significativos na diminuição da reincidência; e (2) “intervenções que não funcionam” aquelas que geram aumento significativo da reincidência ou têm efeito nulo.

RESULTADOS

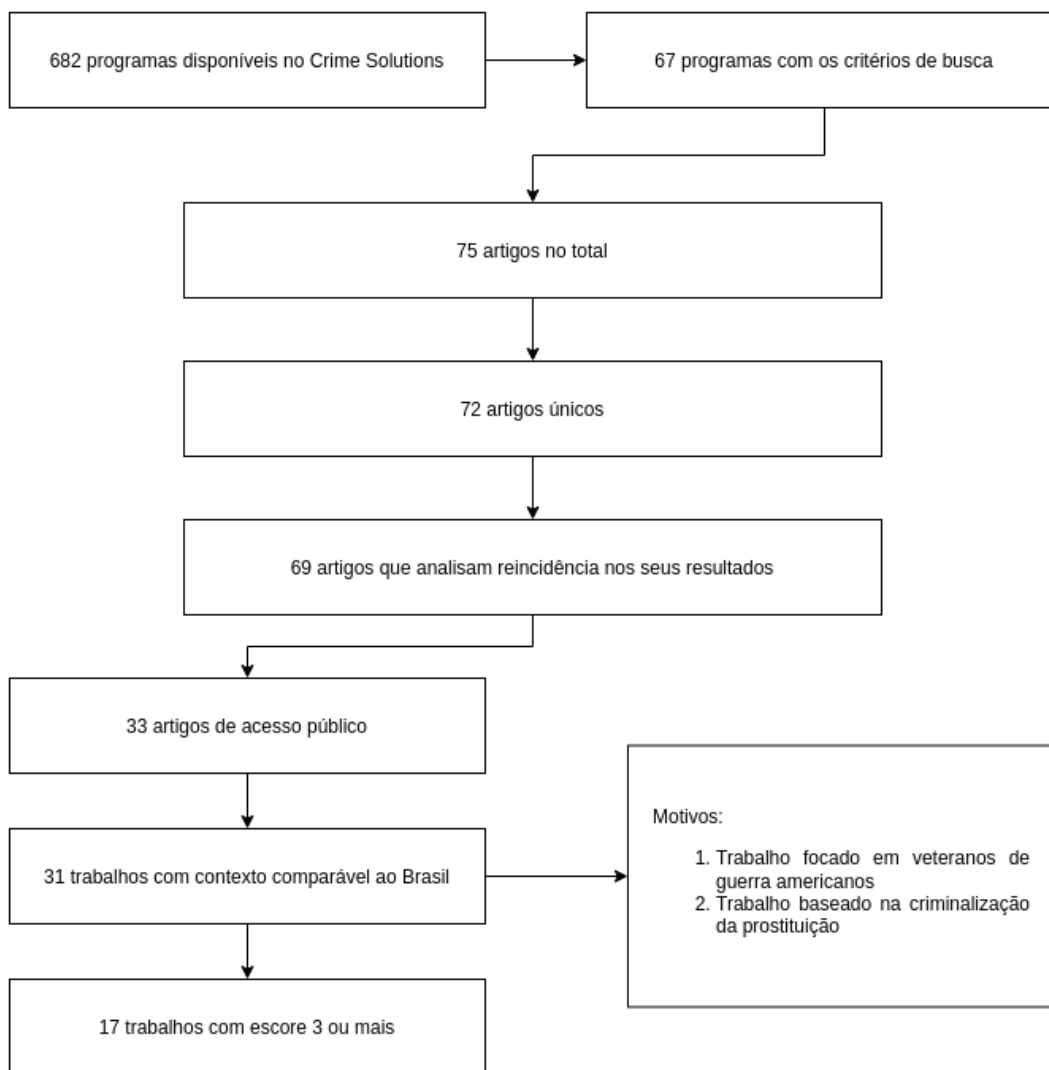
RESUMO DOS METADADOS DE PESQUISA

De um total de 682 programas no *Crime Solutions*, 67 correspondiam aos descritores e filtros de interesse, que continham referências a 75 artigos no total. Destes, dados os critérios de inclusão e exclusão, resultaram 17 trabalhos com escore 3 ou superior. Ressalta-se que, depois da imposição dos critérios, restaram apenas programas aplicados nos EUA.

FIGURA 1

Fluxograma da seleção de artigos

Figura 1: Fluxograma da seleção de artigos



Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

APLICAÇÃO DA ESCALA DE MARYLAND

No processo de pontuação, foram avaliadas tanto a metodologia quanto as possíveis fragilidades de cada trabalho. Nos casos em que um trabalho possuía mais de uma metodologia de avaliação, a pontuação inicial era da metodologia de maior robustez. Por outro lado, a identificação de falhas se deu de forma mais rigorosa, e qualquer aspecto que enfraquecesse a hipótese de randomização foi considerado, além dos erros de processo já mencionados na Escala. Falhas comuns foram o atrito dos participantes e o viés de seleção em intervenções com voluntários; artigos que relataram atrito gerador de viés foram excluídos. Assim, os artigos foram pontuados e seguem descritos no Quadro 4, a seguir.

QUADRO 4

Classificação final dos artigos segundo escala de Maryland

Nível na escala de Maryland	Artigos
Nível 1	<ul style="list-style-type: none"> The Dangerous Mentally Ill Offender Program (Mayfield, 2009)
Nível 2	<ul style="list-style-type: none"> Evaluation of the Allegheny County Jail Collaborative Reentry Programs (Willison <i>et al.</i>, 2014) Reconviction Following a Cognitive Skills Intervention (Travers <i>et al.</i>, 2013) Three-Year Reincarceration Outcomes for Amity In-Prison Therapeutic Community and Aftercare in California (Wexler <i>et al.</i>, 1999) Amity Prison-Based Therapeutic Community: 5-year outcomes (Prendergast <i>et al.</i>, 2004) Community In-Reach Through Jail Reentry: Findings from a Quasi-Experimental Design (Miller; Ventura, 2010) Increased Earned Release from Prison (Drake <i>et al.</i>, 2009) The Effects of Postsecondary Correctional Education (Winterfield, 2009) Quehanna Motivational Boot Camp (Pennsylvania Department of Corrections, 2016) Supportive Housing for Returning Prisoners (Fontaine, 2012) Reducing Juvenile Recidivism Through Specialized Reentry Services (Calleja <i>et al.</i>, 2016) The Effects of Private Prison Confinement on Offender Recidivism (Duwe <i>et al.</i>, 2013) Returning to Work After Prison: Final Results for the Transitional Jobs Reentry Demonstration (Jacobs, 2012)
Nível 3	<ul style="list-style-type: none"> Evaluation of the Impact of the HM Prison Service Enhanced Thinking Skills Programme on Reoffending Outcomes of the Surveying Prisoner Crime Reduction (SPCR) Sample (Sadlier, 2010) Community Mediation Maryland: Reentry Mediation In-Depth Recidivism Analysis (Flower, 2014) Creating Lasting Family Connections (McKiernan <i>et al.</i>, 2013) Prison Visitation and Recidivism (Mears <i>et al.</i>, 2011) Correctional Industries Preparing Inmates for Re-entry (Smith <i>et al.</i>, 2006) The Effects of Prison Visits from Community Volunteers on Offender Recidivism (Duwe; Byron, 2016) Smoothing the Path from Prison to Home (Wilson <i>et al.</i>, 2005) Improving Reentry for Ex-Offenders in San Diego County (Mulmat <i>et al.</i>, 2012)
Nível 4	<ul style="list-style-type: none"> An Experimental Evaluation of a Comprehensive Employment-Oriented Prisoner Re-entry Program (Cook <i>et al.</i>, 2014) The Georgia Cognitive Skills Experiment Phase I (Voorhis <i>et al.</i>, 2001) An Evaluation of the Minnesota Comprehensive Offender Reentry Plan (MCORP) Pilot Project: Final Report. St. Paul, Minn (Duwe, 2013) The Georgia Cognitive Skills Experiment Phase II (Voorhis <i>et al.</i>, 2002) Sandhills Vocational Delivery System Experiment (Lattimore; Witte; Baker, 1987) An Evaluation of Seven Second Chance Act Adult Demonstration Programs (D'Amico; Kim, 2018) Chronic Juvenile Offenders Final Results from The Skillman Aftercare Experiment (Greenwood; Deschenes; Adams, 1993) How Damaging is Imprisonment in the Long-Term? (Killias <i>et al.</i>, 2010)
Nível 5	<ul style="list-style-type: none"> Coming Home to Harlem (Ayoub; Pooler, 2015)

Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

PROGRAMAS EFICAZES E INEFICAZES

Com o intuito de facilitar a visualização dos programas e seus resultados, trabalhos foram agrupados por tipos de intervenção, como descrito no Quadro 5, abaixo.

QUADRO 5

Categorias de intervenção e respaldo empírico

Intervenção	Descrição	Artigos
Acompanhamento em liberdade	Intervenções que se baseiam em acompanhar o indivíduo após soltura, ajudando-o em suas principais queixas e o conectando com serviços de apoio.	<p>Funciona:</p> <ul style="list-style-type: none"> Coming Home to Harlem (Ayoub; Pooler, 2015) <p>Não funciona:</p> <ul style="list-style-type: none"> Sandhills Vocational Delivery System Experiment (Lattimore; Witte; Baker, 1987) How Damaging is Imprisonment in the Long-Term? (Killias <i>et al.</i>, 2010)
Empregabilidade	Ações voltadas para desenvolver a empregabilidade dos apenados e inseri-los no mercado de trabalho.	<p>Funciona:</p> <ul style="list-style-type: none"> Correctional Industries Preparing Inmates for Re-entry (Smith <i>et al.</i>, 2006) <p>Não funciona:</p> <ul style="list-style-type: none"> An Experimental Evaluation of a Comprehensive Employment-Oriented Prisoner Re-entry Program (Cook <i>et al.</i>, 2014)
Habilidades cognitivo-comportamentais	Treinamento de habilidades cognitivas e controle de comportamento.	<p>Funciona:</p> <ul style="list-style-type: none"> Evaluation of the Impact of the HM Prison Service Enhanced Thinking Skills Programme on Reoffending Outcomes of the Surveying Prisoner Crime Reduction (SPCR) Sample (Sadlier, 2010) <p>Não funciona:</p> <ul style="list-style-type: none"> The Georgia Cognitive Skills Experiment Phase I (Voorhis <i>et al.</i>, 2001) The Georgia Cognitive Skills Experiment Phase II (Voorhis <i>et al.</i>, 2002)
Planejamento de libertação	Ações pautadas na criação de roteiro de soltura do apenado.	<p>Funciona:</p> <ul style="list-style-type: none"> An Evaluation of the Minnesota Comprehensive Offender Reentry Plan (MCORP) Pilot Project: Final Report. St. Paul, Minn (Duwe, 2013) <p>Não funciona:</p> <ul style="list-style-type: none"> Smoothing the Path from Prison to Home (Wilson <i>et al.</i>, 2005) An Evaluation of Seven Second Chance Act Adult Demonstration Programs (D'Amico; Kim, 2018) Chronic Juvenile Offenders Final Results from The Skillman Aftercare Experiment (Greenwood; Deschenes; Adams, 1993) Improving Reentry for Ex-Offenders in San Diego County (Mulmat <i>et al.</i>, 2012)
Visitação	Projetos que envolvam a visitação por familiares, funcionários ou voluntários.	<p>Funciona:</p> <ul style="list-style-type: none"> Community Mediation Maryland: Reentry Mediation In-Depth Recidivism Analysis (Flower, 2014) Prison Visitation and Recidivism (Mears <i>et al.</i>, 2011) The Effects of Prison Visits from Community Volunteers on Offender Recidivism (Duwe; Byron, 2016) Creating Lasting Family Connections (McKiernan <i>et al.</i>, 2013)

Fonte: Elaborado pelos autores (2022).

ACOMPANHAMENTO EM LIBERDADE

Bastante característico do sistema penal dos Estados Unidos, o acompanhamento em liberdade busca acompanhar os infratores durante o período de liberdade condicional ou plena, e facilitar seu processo de reintegração. Alguns trabalhos apresentam períodos de intervenção antes e depois da soltura; em sua maioria, buscam oferecer informações úteis, como mediar acesso a programas gratuitos de tratamento para usuários de drogas, oportunidades de emprego, serviços de acesso a moradia, dentre outros benefícios.

Nesse tipo de intervenção, um trabalho teve resultados satisfatórios (Ayoub; Pooler, 2015) e outros dois não encontraram efeito (Lattimore; Witte; Baker, 1987; Killias *et al.*, 2010) sobre reincidência. O primeiro artigo trata de um estudo randomizado controlado minucioso, com planejamento de soltura, assistência jurídica, coordenação de serviços de apoio e incentivos positivos para sucesso dos indivíduos em sua reintegração. Nesse programa, o índice penitenciário de reincidência foi de 51% para tratados e 56% para controle, além de efeitos benéficos na empregabilidade, já que, na média, os tratados trabalharam mais que o dobro de horas do que aqueles do grupo de controle.

Já o estudo de Lattimore, Witte e Baker (1987) promoveu acompanhamento de infratores de 18 a 22 anos, e se baseou em atividades preparatórias para reintegração em comunidade e realocação no mercado de trabalho. Foram registrados atrito e contaminação do grupo de controle, além da ausência de efeito sobre reincidência. O terceiro trabalho (Killias *et al.*, 2010) avaliou substituição da pena por acompanhamento e serviço comunitário, partindo da premissa de que a prisão no longo prazo teria efeitos negativos, então encurtar a pena ao substituí-la por serviços poderia acelerar a reintegração e diminuir os impactos da privação de liberdade. Teve, também, problemas com atrito e não demonstrou efeito sobre reincidência.

EMPREGABILIDADE

Em congruência com a discussão sobre incentivo ao trabalho lícito, as intervenções que buscam fomentar a empregabilidade corroboram a teoria econômica (Becker, 1968).

Cook *et al.* (2014) argumentam que o trabalho lícito aparenta baixa efetividade, pois metade do grupo de controle registrou rendimento menor que US\$ 500,00 no primeiro ano, tendo o grupo de tratados alcançado parâmetros apenas ligeiramente maiores. Mais especificamente, os autores argumentam que o trabalho formal não parece ser um dos fatores definitivos na reintegração no primeiro ano, considerando a possibilidade de trabalhos informais, não declarados, serem mais acessíveis à população com histórico criminal. Cabe salientar que nos EUA, local do estudo, alguns estados não regulam a utilização de histórico criminal no processo de contratação, o que pode intensificar o efeito sinalização da condenação do indivíduo. De todo modo, os autores ressaltam os efeitos positivos do aumento do investimento em capital humano dos reclusos.

O estudo de Smith *et al.* (2006) avalia um programa de parceria entre setor privado e prisão, em que o prisioneiro é inserido em ambientes de trabalho realistas, recebe salário e desenvolve habilidades comercializáveis para aumentar seu potencial de empregabilidade quando em liberdade. O trabalho, porém, não detalha o processo do programa, restringindo-se a avaliar a lei do sistema de justiça prisional dos EUA desde 1979. Em suma, os autores ressaltam resultados significativos em diversos indicadores de empregabilidade (taxa de

empregabilidade no primeiro ano, média salarial, duração do primeiro emprego etc.), além de redução da reincidência em 7 pontos percentuais – 6 pontos percentuais já no primeiro ano em liberdade.

HABILIDADES COGNITIVO-COMPORTAMENTAIS

Terapias cognitivo-comportamentais (TCC ou CBT – *Cognitive Behavioral Therapy*), que se tornaram mais proeminentes no início do século XXI, se baseiam em utilizar exercícios para desenvolver, em indivíduos de médio e alto risco, habilidades de solução de problemas, pensamento crítico e autocontrole.

Na revisão de Sadlier (2010), percebe-se que os primeiros estudos da técnica foram controversos, em razão da ambiguidade dos resultados. Sobre isso, o trabalho identifica que um problema comum era o de limitação metodológica no que se referia ao controle do viés de seleção por conta de fatores de risco não observados. Como solução, foram introduzidas variáveis de controle para representar a dinâmica de risco dos presos (por exemplo, uso de drogas, situação domiciliar, motivação, atitudes, educação, estado civil). O trabalho teve resultados significativos: o grupo de teste teve taxa de reincidência legal de 27,2% em comparação com o grupo de controle, com 33,5% de reincidência em um ano.

Dois artigos citados por Sadlier (2010) foram contemplados na revisão sistemática, se tratando de avaliações do mesmo programa em duas fases (Voorhis *et al.*, 2001; 2002). De fato, como mencionado por Sadlier, as avaliações de Voorhis *et al.*, por mais que configurassem ERCs, relatam atrito com potencial viés. Esses não aferiram resultados significantes na reincidência criminal, reconhecendo a baixa taxa de adesão ao programa, por mais que relatassem percepção positiva dos tratados.

PLANEJAMENTO DE LIBERTAÇÃO

A categoria mais representativa em estudos é a de planejamento de libertação, que também se mostra uma das iniciativas mais comuns no sistema penal dos Estados Unidos. Trata-se de uma gestão de caso individual que busca identificar o contexto do infrator e situá-lo nos possíveis caminhos de reintegração, de acordo com suas necessidades.

O trabalho que demonstrou o sucesso da intervenção (Duwe, 2013) fundamentou-se em construir laços colaborativos entre assistentes sociais e agentes de supervisão nas comunidades. Desse modo, possibilitou planejamento de reintrodução dinâmico e integrado com a comunidade. A intervenção iniciava dentro da prisão, com os assistentes sociais auxiliando os infratores a encontrarem emprego, com treinamento vocacional, educação, moradia, mentoria, programas religiosos e de transferência de renda. O resultado na diminuição da reincidência foi significativo, mas é importante ressaltar que a metodologia de aferição da reincidência não foi consistente, pois houve grande variabilidade no intervalo de tempo entre libertação e reincidência (18 a 53 meses) dos indivíduos. De todo modo, são relatadas reduções de risco relativo de nova detenção (-20%), de nova condenação (-21%) e de retorno à prisão (-24%). Além disso, participantes reincidiram com menor frequência e com maior lapso temporal, 'sobrevivendo' mais tempo em comunidade sem incorrer em crime.

Os outros trabalhos da categoria não apontam efeitos sobre a reincidência; em especial, D'Amico e Kim (2018) identificaram um aumento na reincidência criminal no grupo de intervenção. Esses resultados

sugerem mais atenção a ações intensas de curto prazo, como era o caso do programa em questão, que visava uma intervenção de planejamento de baixo custo.

VISITAÇÃO

A visitação se destaca por ser umas das mais diretas categorias de intervenção, mas com diversos tipos de aplicação. Há um trabalho focado em criar relacionamentos familiares entre infratores usuários de drogas (McKiernan *et al.*, 2013), com resultados significativos tanto na diminuição da reincidência quanto na diminuição da incidência de comportamentos antissociais; mais especificamente, indivíduos no grupo de controle apresentaram chance 2,94 maior de praticar novo crime.

Outros dois programas voltam-se para a visitação pelos familiares dos presos, a fim de que discutissem o passado do detento e seu caminho de reinserção na sociedade em uma sessão mediada (Flower, 2014; Mears *et al.*, 2011). Ambos apresentam resultados significativos na diminuição da reincidência criminal: no primeiro, quedas de 12% na probabilidade de ser detido e de 9% na probabilidade de nova condenação, além de maior tempo até o indivíduo cometer novo delito; no segundo, queda de 8,3% da reincidência de indivíduos que receberam oito ou mais visitas.

No último programa (Duwe; Byron, 2016), voluntários – em sua maioria líderes religiosos ou comunitários – tiveram a oportunidade de contribuir no processo de reintegração dos presos. Os resultados na diminuição da reincidência penitenciária foram significativos: 52,6% no grupo de tratados em comparação com 62,7% no grupo de controle, fortalecendo a hipótese de que o senso de comunidade pode gerar efeito de dissuasão.

Nesses trabalhos, os autores ressaltam, por fim, que: i) o número de sessões de visitação importa (mais é melhor do que menos); ii) o efeito marginal da visitação é decrescente. Esses resultados são de especial interesse, dado que a visitação é prevista no código penal brasileiro e já ocorre nos presídios; segundo o art. 41, inc. X, é direito do preso visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados (Brasil, 1984). Entretanto, o que parece ter resultado é uma visitação mediada, diferente da implementada no país atualmente.

CONCLUSÃO

A análise da literatura evidencia necessidade de informações mais precisas acerca da reincidência criminal no Brasil. Em virtude da dificuldade do acesso a dados públicos (Julião, 2020) e interpretações distintas do conceito de reincidência, não foi possível apresentar taxas para todos os estados brasileiros.

A literatura sobre reintegração se mostra bastante crítica ao sistema prisional vigente, defendendo que o processo de reclusão marginaliza ainda mais os infratores e se torna um dos determinantes da persistência do comportamento ilícito (Shecaira, 1997; Baratta, 1990). Nesse sentido, as evidências encontradas reforçam alguns conceitos da reintegração social, em especial ao identificar efeitos positivos na conexão com a comunidade (Flower, 2014; Mears *et al.*, 2011; Duwe; Byron, 2016; McKiernan *et al.*, 2013).

Quanto às intervenções, todas as categorias apresentam ao menos uma aplicação de sucesso, abrindo caminho para replicações no Brasil e testes da sua validade externa. Intervenções que não funcionam, por

sua vez, são úteis para identificar falhas de processo ou de desenho e evitar repeti-las. No que tange à metodologia, 9 trabalhos utilizam estudos randomizados controlados, mas 8 deles acusam atrito, jogando luz aos problemas de adesão ao tratamento e dificuldade de acompanhamento dos grupos.

Algumas características foram identificadas como princípios para o sucesso das intervenções, a saber: a continuidade do tratamento dentro e fora da prisão; a participação de membros da comunidade, como família, líderes religiosos e voluntários (Duwe; Byron, 2016; Mears *et al.*, 2011; Flower, 2014; McKiernan *et al.*, 2013); intervenções de longa duração (Ayoub; Pooler, 2015); envolvimento em atividades de trabalho realistas, semelhantes ao mercado de trabalho fora da prisão (Smith *et al.*, 2006). Por outro lado, algumas características parecem prejudiciais, como intervenções intensivas de curto período (Wilson *et al.*, 2005) e intervenções muito generalistas (Mulmat *et al.*, 2012). Uma das categorias que se destaca na possível convergência com o cenário brasileiro é a de visitas, porque esse é direito descrito no código penal brasileiro e já se implementa; entretanto, os bons resultados parecem estar relacionados a visitas mediadas, o que precisaria ser, ainda, integrado à prática.

Por fim, cabe ressaltar a limitação desses resultados no contexto brasileiro. Como identificado na fundamentação teórica, o conceito de reincidência pode variar bastante a depender do contexto jurídico e da disponibilidade de dados; em caso de legislações de países diferentes, por exemplo, há de se esperar que as taxas de reincidência sejam fundamentalmente diferentes, tanto em dimensão como em conceito. A proeminência de certos regimes penais pode não ser tão comum no Brasil quanto em outros países e vice-versa. É possível, ainda, que os determinantes de engajamento com o crime em outros países difiram, o que significa que o que funciona internacionalmente talvez não atinja os mesmos resultados ao ser replicado internamente. De todo modo, dada a carência na literatura nacional no âmbito experimental, a experiência de políticas públicas em outros países é útil como ponto de partida.

Um aspecto não abordado neste trabalho é a análise de custo-benefício dessas políticas, ponto válido a ser explorado em estudos futuros. Uma intervenção pode diminuir despesa pública com prisões ao aumentar o tempo médio para a reincidência, por exemplo, mesmo que a taxa de reincidência não tenha diminuído. Há muitos pontos de interesse na questão de mitigação de custos, que podem ajudar a justificar e atrair investimentos no desenvolvimento de pesquisas nas prisões e fundamentar as escolhas dos gestores de recursos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ADORNO, Sérgio; BORDINI, Eliana Blumer. Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo: 1974 a 1985. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 9, n. 3, p. 70-94, 1986.

ALMEIDA, Beatriz Schimith de. **A eficácia do método APAC na prevenção à reincidência**. Monografia (Graduação em Direito) – Fundação de Ensino Eurípedes Soares da Rocha – Univem, 2021.

ANDRADE, Geovana Santos; MEDEIROS, Laís Thalita. **A (in)viabilidade do método APAC**. 2020. 37 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Centro Universitário do Distrito Federal, Brasília, 2020.

AYOUB, Lama Hassoun; POOLER, Tia. **Coming Home to Harlem**: a randomized controlled trial of the Harlem Parole Reentry Court. New York: Center for Court Innovation, 2015. Disponível em: <https://www.innovatingjustice.org/sites/default/files/documents/Harlem%20Final%20Report%20-%20June.pdf>. Acesso em: 11 jan. 2025.

Reincidência criminal: revisão sistemática da literatura de avaliação de programas

Pedro Reis Lima, Georgeana Amaral Maciel da Silveira, Guilherme Irffi e Walacy Maciel de Oliveira

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social**: uma abordagem crítica da “reintegração social” do sentenciado. Alemanha: Universidade de Saarland, 1990.

BECKER, Gary Stanley. Crime and punishment: an economic approach. **Journal of Political Economy**, v. 76, n. 2, p. 169-217, 1968.

BONTA, James; ANDREWS, Donald Arthur. **Risk-need-responsivity model for offender assessment and rehabilitation**. Public Safety Canada, 2007. Disponível em: <https://www.publicsafety.gc.ca/cnt/rsrscs/pblctns/rsk-nd-rspnsvty/index-en.aspx>. Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. Lei Nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de execução Penal. Brasília/DF: **Diário Oficial da União**, Seção 1, p. 10.227, 13 jul. 1984.

BRASIL. **Sistema Prisional em Números**. Relatórios BI – Resolução CNMP 56/2010. Versão compilada e atualizada on-line. Atualização on-line. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/sistema-prisional-em-numeros>. Acesso em: 10 jan. 2025.

CALLEJA, Nancy G; DADAH, Ann; FISHER, Jeri; FERNANDEZ, Melissa. Reducing juvenile recidivism through specialized reentry services: A second chance act project. **Journal of Juvenile Justice**, v. 5, n. 2, p. 1-11, 2016. Acesso em: <https://www.ojp.gov/pdffiles/251065.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2025.

CAPDEVILA, Manel i Capdevila; PUIG, Marta Ferrer. Tasa de reincidencia penitenciaria 2008. Documents de treball. Investigació (investigació pròpia, 2008). **Àmbit social i criminològic**, Centre d’Estudis Jurídics i Formació Especialitzada, Generalitat de Catalunya, Departament de Justícia, Barcelona, 2009. Disponível em: https://repositori.justicia.gencat.cat/bitstream/handle/20.500.14226/77/SC-1-076-09_cat.pdf?sequence=2&isAllowed=y. Acesso em: 11 jan. 2025.

CARRILLO, Bladimir; SAMPAIO, Breno; BRITTO, Diogo; SAMPAIO, Gustavo; VAZ, Paulo; SAMPAIO, Yony. **Reincidência Criminal no Brasil**. Grupo de Assessoria, Planejamento e Pesquisa Econômica. Universidade Federal da Paraíba, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil/reincidencia-criminal-no-brasil-2022.pdf/view>. Acesso em: 20 jan. 2025.

CARVALHO, Fellipe Simões Guimarães. **A eficácia do método “APAC” no cumprimento das penas privativas de liberdade**. 2016. 33 f. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdades Unificadas de Guarapari, Guarapari, 2016.

CERQUEIRA, Daniel; FERREIRA, Helder; BUENO, Samira (Coords.). **Atlas da Violência 2021**. Brasília: Ipea, 2021. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/5141-atlasdaviolencia2021completo.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2025.

COOK, Philip; KANG, Songman; BRAGA, Anthony; LUDWIG, Jens; O’BRIEN, Mallory. An experimental evaluation of a comprehensive employment-oriented prisoner re-entry program. **Journal of Quantitative Criminology**, v. 31, n. 3, p. 355-382, 2014.

COSTA, Graziely Bortoluzzi de Oliveira. **Impactos da implantação do método APAC no sistema carcerário do Distrito Federal**. 2021. 25 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais (FAJS), Centro Universitário de Brasília (UniCEUB), Brasília, 2021.

D'AMICO, Ronald; KIM, Hui. **Evaluation of seven second chance act adult demonstration programs: findings at 30 months.** Nº doc.: 251702. Office of Justice Programs, National Criminal Justice Reference Service, maio 2018. Disponível em: <https://www.ojp.gov/pdffiles1/nij/grants/251702.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2025.

DE SOUZA MORAIS, Leandro. RESSOCIALIZAÇÃO E REINCIDÊNCIA DO APENADO DIANTE DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO SOB UMA PERSPECTIVA CRÍTICA. **Repositório de Trabalhos de Conclusão de Curso**, 2021. Disponível em: <https://www.pensaracademico.unifacig.edu.br/index.php/repositoriottcc/article/view/3356>. Acesso em 20 jan. 2025.

DEMOGURSKI, Lucas Sena de Souza; OLIVEIRA, Djaci David de; DURAES, Telma Ferreira Nascimento. Análise do processo de ressocialização: o método da Associação de Proteção e Assistência a Condenados. **Revista de Ciências Sociais**, v. 34, n. 48, p. 131-154, 2021.

DICK, Cássio Samuel. Ressocialização do preso: uma revisão bibliográfica. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 518-528, 2021. DOI: <https://doi.org/10.51891/rease.v7i1.1063>.

DRAKE, Elizabeth; BARNOSKI, Robert P.; AOS, Steven. **Increased earned release from prison: Impacts of a 2003 law on recidivism and crime costs, revised.** Olympia, WA: Washington State Institute for Public Policy, 2009. Acesso em: <https://www.ojp.gov/library/publications/increased-earned-release-prison-impacts-2003-law-recidivism-and-crime-costs>. Acesso em: 20 jan. 2025.

DUWE, Grant. **An evaluation of the Minnesota Comprehensive Offender Reentry Plan (MCORP) Pilot Project: Final Report.** St. Paul: Minnesota Department of Corrections, 2013. Disponível em: https://mn.gov/doc/assets/MCORP_Evaluation_Final_DOC_Website_tcm1089-271479.pdf. Acesso em: 15 jan. 2025.

DUWE, Grant; CLARK, Valerie. The effects of private prison confinement on offender recidivism: Evidence from Minnesota. **Criminal Justice Review**, v. 38, n. 3, p. 375-394, 2013. Acesso em: <https://www.ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/effects-private-prison-confinement-offender-recidivism-evidence>. Acesso em: 20 jan. 2025.

DUWE, Grant; BYRON, Johnson. The effects of prison visits from community volunteers on offender recidivism. **The Prison Journal**, v. 96, n. 2, p. 279-303, 2016.

FERNANDES, Claudio Roberto. Análise da APAC de Pouso Alegre-MG na percepção dos dirigentes e recuperandos. **Revista de Ciências Jurídicas**, [s.l.], v. 22, n. 1, p. 41-48, 2021. DOI: <https://doi.org/10.17921/2448-2129.2021v22n1p41-48>.

FLOWER, Shawn. **Community Mediation Maryland: reentry mediation in-depth recidivism analysis.** Greenbelt, MD: Choice Research Associates, nov. 2014. Disponível em: <https://abell.org/wp-content/uploads/2022/02/afr-cmmrecidivism1114.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2025.

FONTAINE, Jocelyn; GILCHRIST-SCOTT, Douglas; ROMAN, John; TAXY, Samuel; ROMAN, Caterina. **Supportive housing for returning prisoners: Outcomes and impacts of the Returning Home-Ohio Pilot Project.** Washington, DC: Urban Institute, 2012. Acesso em: <https://www.ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/supportive-housing-returning-prisoners-outcomes-and-impacts>. Acesso em: 20 jan. 2025.

FREITAS, Maria Milene de Oliveira; SILVA, Marina Oliveira. **O método APAC e sua eficácia na recuperação e na ressocialização do condenado**. Monografia (Bacharelado em Direito) – Instituição de Ensino Superior (IES) da Rede Ânima Educação, 2021.

GREENWOOD, Peter; DESCHENES, Elizabeth; ADAMS, John. **Chronic juvenile offenders**: final results from the Skillman Aftercare Experiment. Santa Monica, CA: Rand Corporation, 1993. Disponível em: https://www.rand.org/pubs/monograph_reports/MR220.html. Acesso em: 15 jan. 2025.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Reincidência criminal no Brasil**: Relatório de Pesquisa. Relatório final de atividades da pesquisa sobre reincidência criminal, conforme Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Ipea (001/2012) e respectivo Plano de Trabalho. Rio de Janeiro: Ipea, 2015. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/7510>. Acesso em: 15 jan. 2024.

IRFFI, Guilherme (Coord. Geral); IRFFI, Ana Sara Ribeiro Parente Corteza; SILVEIRA, Georgeana Amaral Maciel da; SALES, Isabela Braga; PEREIRA, Marcelo Eduardo Lamas; SAMPAIO, Maria Analice dos Santos; KJAER, Rosália de Azevedo; DRECKSLER, Thiago Souza. **Nordeste Pacífico**: combate e prevenção à violência. Meta 3. Violência e Criminalidade no Brasil e no Nordeste: perda econômica e análise dos programas de combate e prevenção. Produto 2. Universidade Federal do Ceará, Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste (Sudene), 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/sudene/pt-br/centrais-de-conteudo/ted142020-produto15.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2025.

JACOBS, Erin. Returning to work after prison-final results from the transitional jobs reentry demonstration. **Available at SSRN 2056045**, 2012. Acesso em: <https://ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/returning-work-after-prison-final-results-transitional-jobs-reentry>. Acesso em: 20 jan. 2025.

JORGE, Marco Antonio; CARVALHO, Tereza Caroline de Ávila. Reincidência criminal e inserção precária no mercado de trabalho. In: MACAMBIRA, Júnior (Org.). **O mercado de trabalho formal no Brasil**. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2006, p. 235-261. Disponível em: https://abet-trabalho.org.br/wp-content/uploads/2019/01/001_O_Mercado_de_Trabalho_Formal_no_Brasil.pdf. Acesso em: 15 jan. 2025.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro**. 2009. 440 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **Sistema Penitenciário Brasileiro**: aspectos conceituais, políticos e ideológicos da reincidência. Rio de Janeiro: Revan, 2020.

KILLIAS, Martin; GILLIERON, Gwladys; VILLARD, Françoise; POGLIA, Clara. How damaging is imprisonment in the long-term? A controlled experiment comparing long-term effects of community service and short custodial sentences on re-offending and social integration. **Journal of Experimental Criminology**, v. 6, n. 2, p. 115-130, 2010. DOI:10.1007/s11292-010-9093-5.

LATTIMORE, Pamela; WITTE, Ann; BAKER, Joanna. **The Sandhills vocational delivery system experiment**: an examination of correctional program implementation and effectiveness. National Institute of Justice under grant N°: 85-IJ-CX-0060, U.S. Department of Justice, 1987. Disponível em: <https://www.ojp.gov/pdffiles1/Digitization/108967NCJRS.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2025.

LEMGRUBER, Julita. Reincidência e reincidentes penitenciários no Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro. **Revista da Escola do Serviço Penitenciário do Rio Grande do Sul**, Porto Alegre, ano 1, v. 1, n. 2, p. 45-76, 1989.

MACHADO, Bruno Amaral; SLONIAK, Marcos Aurélio. Disciplina ou ressocialização? Racionalidades punitivas, trabalho prisional e política penitenciária. **Revista Direito GV**, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 189-222, 2015. DOI: <https://doi.org/10.1590/1808-2432201509>.

MAYFIELD, Jim. **The dangerous mentally ill offender program: Four-year felony recidivism and cost effectiveness**. Olympia: Washington State Institute for Public Policy, 2009.

MCKIERNAN, Patrick; SHAMBLEN, Stephen; COLLINS, David; STRADER, Ted; KOKOSKI, Christopher. Creating lasting family connections: reducing recidivism with community-based family strengthening model. **Criminal Justice Policy Review**, v. 24, n. 1, p. 94-122, 2013. DOI: <https://doi.org/10.1177/0887403412447505>.

MEARS, Daniel; COCHRAN, Joshua; SIENNICK, Sonja; BALES, William. Prison visitation and recidivism. **Justice Quarterly**, v. 29, n. 6, p. 888-918, jun. 2011. DOI: <https://doi.org/10.1080/07418825.2011.583932>.

MENEZES, Renatieli Kaline Lima; LIMA, Teófilo Lourenço de. A solução da falência do sistema prisional através da metodologia da APAC. **Anais do VII Fórum Rondoniense de Pesquisa: a importância da escrita na ciência**, Ji Paraná, v. 2, n. 7, 2021.

MILLER, Holly Ventura; MILLER, J. Mitchell. Community in-reach through jail reentry: Findings from a quasi-experimental design. **Justice Quarterly**, v. 27, n. 6, p. 893-910, 2010. Acesso em: <https://www.ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/community-reach-through-jail-reentry-findings-quasi-experimental>. Acesso em: 20 jan. 2025.

MULMAT, Darlene Hctor; HOWARD, Lisbeth; ROHANNA, Kristen; DOROSKI, Elizabeth; BURKE, Cynthia. **Improving reentry for ex-offenders in San Diego County**. SB 618 Final Evaluation Report. San Diego, CA: SANDAG, 2012. Disponível em: <https://www.sandag.org/-/media/SANDAG/Documents/PDF/data-and-research/criminal-justice-and-public-safety/evaluation-services/adults/cj-improving-reentry-for-ex-offenders-san-diego-county-sb-618-final-evaluation-report-2012-06-01.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2025.

PASSOS, Daiana Samara. **Organização criminosa: A influência das facções criminosas no processo de ressocialização dos apenados no sistema penitenciário brasileiro**. 2020. 68 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Direito) – Universidade do Sul de Santa Catarina, Florianópolis, 2020.

PENNSYLVANIA DEPARTMENT OF CORRECTIONS. **Quehanna Boot Camp Report: 2016**. Pennsylvania, 2016. Disponível em: <https://www.pa.gov/content/dam/copapwp-pagov/en/cor/documents/resources/statistics/reports-and-dashboards/qbc-report-2016.pdf>. Acesso em: 21 jan. 2025.

PRENDERGAST, Michael L; HALL, Elizabeth; WEXLER, Harry; MELNICK, Gerald; CAO, Yan. Amity prison-based therapeutic community: 5-year outcomes. **The Prison Journal**, v. 84, n. 1, p. 36-60, 2004. Acesso em: <https://www.ojp.gov/library/publications/amity-prison-based-therapeutic-community-5-year-outcomes>. Acesso em: 20 jan. 2025.

QUEIROZ, Amanda Maciel; GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Políticas de ressocialização no sistema prisional: Situação atual, limitações e desafios. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**, Brasília, v. 11, n. 41, p. 216-228, 2020. DOI: <https://doi.org/10.5281/zenodo.4253366>.

RICHARDSON, Scott; WILSON, Mark; NISHIKAWA, Jim; HAYWARD, Robert. The well-built clinical question: a key to evidence-based decisions. **ACP Journal Club**, v. 123, n. 3, 1995.

RODRIGUES, Pedro Victor Carvalho; REZENDE, Ricardo Ferreira. A dominância das facções criminosas dentro e fora do sistema penitenciário e as consequências para a sociedade. **JNT – Facit Business and Technology Journal**, Araguaína, v. 2, n. 39, p. 397-412, 2022.

SÁ, Alvinho Augusto de. Sugestão de um esboço de bases conceituais para um sistema penitenciário. *In*: SAP/SP – Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo. **Manual de projetos de reintegração social**. São Paulo: SAP/SP, 2005, p. 19-43. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/13250-13251-1-PB.pdf>.

SADLIER, Greg. Evaluation of the impact of the HM Prison Service Enhanced Thinking Skills Programme on reoffending outcomes of the Surveying Prisoner Crime Reduction (SPCR) sample. **Ministry of Justice Research Series**, 19/10, 2010. Disponível em: <https://assets.publishing.service.gov.uk/media/5a7ab480e5274a34770e68af/eval-enhanced-thinking-skills-prog.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2025.

SAFFI, Fabiana. **Avaliação de terapia cognitiva-comportamental para prevenção de reincidência penitenciária**. 2009. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/5/5142/tde-31082009-152701/en.php>. Acesso em: 1 jan. 2025.

SAPORI, Luis Flávio; SANTOS, Roberta Fernandes; MAAS, Lucas Wan Der. Fatores sociais determinantes da reincidência criminal no Brasil: o caso de Minas Gerais. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 32, n. 94, 2017.

SHECAIRA, Sérgio Salomão. Prisões do futuro? Prisões no futuro?. *In*: PASSETTI, Edson; SILVA, Roberto Baptista Dias da (Orgs.). **Conversações abolicionistas: Uma crítica do sistema penal e da sociedade punitiva**. São Paulo: IBCCrim, 1997, p. 171-175.

SISTEMA PRISIONAL EM NÚMEROS. Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), 2022. Disponível em <https://www.cnmp.mp.br/portal/relatoriosbi/sistema-prisonal-em-numeros>. Acesso em: 20 jan. 2025.

SMITH, Cindy; BECHTEL, Jennifer; PATRICK, Angie; SMITH, Richard; WILSON-GENTRY, Laura. **Correctional industries preparing inmates for re-entry: recidivism & post-release employment**. Final report. Doc. Nº: 214608. National Institute of Justice, U.S. Department of Justice, 2006. Disponível em: <https://www.ojp.gov/pdffiles1/nij/grants/214608.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2025.

SOUZA, Carolaine Gomes; MEDEIROS, Louis Henrique Rodrigues; CUNHA, Daniel Antônio. Análise da reincidência dos apenados no sistema APAC em Paracatu/MG: estudo de caso comparativo ao regime comum. **Anais do III Simpósio de TCC, das faculdades FINOM e Tecsoma**, 2020, p. 357-374.

SPENCE, Michael. Job market signaling. **The Quarterly Journal of Economics**, v. 87, n. 3, p. 355-374, 1973. DOI: <https://doi.org/10.2307/1882010>.

TRAVERS, Rosie; WAKELING, Helen; MANN, Ruth; HOLLIN, Clive. Reconviction following a cognitive skills intervention: An alternative quasi-experimental methodology. **Legal and Criminological Psychology**, v. 18, n. 1, p. 48-65, 2013. Disponível em: <https://www.ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/reconviction-following-cognitive-skills-intervention-alternative>. Acesso em: 20 jan. 2025.

VELOSO, Cynara Silde Mesquita; SILVA, Luany Magalhães; NOBRE, Samanta Cardoso. Humanização e ressocialização através do método APAC. **Anais do V Congresso em Desenvolvimento Social: Estado, meio ambiente e desenvolvimento**. Montes Claros, 2016.

VOORHIS, Patricia Van; SPRUANCE, Lisa; LISTWAN, Shelley Johnson; RITCHEY, Neal; PEALER, Jennifer; SEABROOK, Renita. **The Georgia Cognitive Skills Experiment: Outcome Evaluation, Phase I. Final Report**. Cincinnati, Ohio: University of Cincinnati, 2001. Disponível em: https://www.uc.edu/content/dam/uc/ccjr/docs/reports/project_reports/Georgia_Phase_1_final_report.pdf. Acesso em: 15 jan. 2025.

VOORHIS, Patricia Van; SPRUANCE, Lisa; RITCHEY, Neal; LISTWAN, Shelley Johnson; SEABROOK, Renita; PEALER, Jennifer. **The Georgia Cognitive Skills Experiment: Outcome Evaluation, Phase II. Final Report**. Cincinnati, Ohio: University of Cincinnati, 2002. Disponível em: https://www.uc.edu/content/dam/uc/ccjr/docs/reports/project_reports/Georgia_Phase_II_final_report.pdf. Acesso em: 15 jan. 2025.

WEXLER, Harry K; MELNICK, Gerald; LOWE, Lois; PETERS, Jean. Three-year reincarceration outcomes for Amity in-prison therapeutic community and aftercare in California. **The Prison Journal**, v. 79, n. 3, p. 321-336, 1999. Disponível em: <https://ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/three-year-reincarceration-outcomes-amity-prison-therapeutic-0>. Acesso em: 20 jan. 2025.

WILLISON, Janeen Buck; BIELER, Sam G.; KIM, K. Evaluation of the Allegheny County Jail collaborative reentry programs. **Washington, DC: Urban Institute**, 2014. Disponível em: <https://www.urban.org/sites/default/files/publication/33641/413252-Evaluation-of-the-Allegheny-County-Jail-Collaborative-Reentry-Programs.PDF>. Acesso em: 20 jan. 2025.

WILSON, James; CHERYACHUKIN, Yuri; DAVIS, Robert; DAUPHINEE, Jean; HOPE, Robert; GEHI, Kajal. **Smoothing the path from prison to home: an evaluation of the Project Greenlight transitional services demonstration program**. New York, N.Y.: Vera Institute of Justice, 2005. Disponível em: https://www.vera.org/downloads/publications/Greenlight_Technical_Report_FINAL.pdf. Acesso em: 15 jan. 2025.

WINTERFIELD, Laura; COGGESHALL, Mark; BURKE-STOVER, Michelle; CORREA, Vanessa; TODD, Simon. The Effects of Postsecondary Correctional Education: Final Report". **Urban Institute (NJ1)**, 2009. Acesso em: <https://ojp.gov/ncjrs/virtual-library/abstracts/effects-postsecondary-correctional-education-final-report>. Acesso em: 20 jan. 2025.

WWCLEG – What Works Centre for Local Economic Growth. **Guide to scoring evidence using the Maryland Scientific Methods Scale**. London, England: What Works Centre for Local Economic Growth, 2016. Disponível em: https://whatworksgrowth.org/wp-content/uploads/16-06-28_Scoring_Guide.pdf. Acesso em: 15 jan. 2025.